



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0098 Inst Oeste

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0098/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, com CNPJ/MF 83.009.860/0001-13 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

INSTITUTO OESTE CATARINENSE DE PESQUISAS SOCIOECONOMICAS S/C LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Xanxerê, Estado de SC, à Rua Armando Marinho, nº 285, Bairro João Batista Tonial, inscrito no CNPJ sob nº 00.214.043/0001-70, neste ato representado pelo Sr. **Celito Pandolfi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.913.709-00 e RG nº 17R/820.084, residente e domiciliado na Cidade de Xanxerê, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a **Prestação de Serviços de Elaboração de Pesquisa de Opinião Pública para avaliação de Gestão e Levantamento de Demandas Locais de Obras e Serviços Públicos no Município de Xanxerê**, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da **CONTRATADA**, não sendo permitidas sub-contratações sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0117/2014 - Pregão Presencial nº 0052/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando 06(seis) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor certo e ajustado de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).
- O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório dos serviços prestados, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, através de depósito bancário.
- O inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar os serviços objeto do presente contrato com presteza, qualidade e eficiência;
- Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- d) Possuir sistema de Análise de Pesquisa – SIAP, atualizado com a versão android, para disponibilização em tempo real e on-line dos dados coletados;
- e) Acompanhamento das pesquisas de campo pelos profissionais técnicos da empresa;
- f) Realizar mensalmente o comparativo dos dados coletados mês a mês;
- g) Disponibilizar os dados coletados em CD multimídia e on-line pelo período de um ano após vencido o prazo do Contrato firmado;
- h) A empresa contratada obriga-se a realizar a captação dos dados (Pesquisa de Opinião Pública) junto à população do Município de Xanxerê;
- i) Entregar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório dos Serviços prestados;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os eu empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- k) Assumir todas as responsabilidades em relação as informações colocados à disposição da CONTRATANTE;
- l) Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- n) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- p) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- q) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a Ordem de Serviço;
- b) Pagar no prazo fixado os valores estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato;
- c) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- d) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2014:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
07	04.01.2.022.3.3.90.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	33903999000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- II. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - No caso de não cumprimento do prazo de prestação dos serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- III. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Cirio Bohn, Diretor de Imprensa e Comunicação Social, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 09 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

INSTITUTO OESTE CATARINENSE DE PESQ E

SOCIOEC. S/C LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: